

NOTA TÉCNICA - SES - Coordenação de Vigilância Epidemiológica do HIV/AIDS, Hepatites Virais e Outras IST - Nº 1/2025

Recife, 04 de abril de 2025

Assunto: Dispõe sobre os critérios de definição de caso para a notificação compulsória da Infecção pelo Vírus Linfotrópico de Células T Humanas (HTLV) tipo I e II em indivíduos adultos e crianças, a Infecção pelo Vírus Linfotrópico de Células T Humanas (HTLV) tipo I e II em gestante, parturiente ou puérpera, e Criança Exposta ao risco de transmissão vertical do HTLV e a digitação no Sinan no estado de Pernambuco.

O Vírus Linfotrópico de Células T Humanas (HTLV), descoberto na década de 1980, foi o primeiro retrovírus humano oncogênico causador de doenças infecciosas. O vírus infecta as células do sistema imunológico impossibilitando o organismo de desenvolver mecanismos de defesa para debelar a infecção (POIESZ et al., 1980). A transmissão do HTLV ocorre através de linfócitos infectados presentes em fluidos corpóreos como sangue, sêmen, secreção vaginal e leite materno, os quais podem ser transmitidos de forma horizontal e pela transmissão vertical, de mãe para filho, através da via placentária, durante o parto e amamentação. Portanto as vias parenteral, vertical e sexual são responsáveis pela transmissão do HTLV (GESSAIN; CASSAR, 2012; PAIVA et al., 2017; PAIVA et al., 2018; ROSADAS; TAYLOR, 2019; FIRMINO et al., 2023).

O Brasil é um dos países com maior prevalência de pessoas vivendo com HTLV tipo I no mundo (800.000 – 2,5 milhões de pessoas) (ROSADAS et al., 2023), tornando-se uma região endêmica e, por isso, a infecção pelo HTLV torna-se um problema de saúde pública nacional (GESSAIN; CASSA, 2012). À medida que apresenta grande número de casos da infecção, o Brasil desponta como um dos líderes globais na resposta de saúde pública a esse vírus. Todavia, é preciso superar desafios para a implantação de políticas públicas que possam subsidiar os arcabouços político e técnico para a eliminação do HTLV I e II (MIRANDA et al., 2022).

Diante do exposto, a Infecção pelo HTLV tipo I e II em adultos e crianças, Infecção pelo HTLV I e II em gestante, parturiente ou puérpera e criança exposta ao risco de transmissão vertical pelo HTLV tipo I e II foram incluídas na lista de Notificação Compulsória de Doenças, Agravos e Eventos de Saúde Pública, por meio da Portaria GM/MS 3.148, de 6 de fevereiro de 2024 e pela Portaria SES/PE nº 217, de 01 de abril de 2025.

Essa Nota técnica tem como objetivo apresentar os critérios de definição de caso para a vigilância epidemiológica e orientar o processo de notificação no Sistema de Informação de Agravos de Notificação - Sinan.

Definição de caso para vigilância epidemiológica

1 - Infecção pelo HTLV em gestante, parturiente ou puérpera

Para fins de notificação, entende-se por gestante com HTLV aquela em que for detectada a infecção pelo Vírus Linfotrófico de Células T Humana Tipo I ou 2 (HTLV-1/2) durante a gestação/parto/puerpério ou pessoas com útero com diagnóstico prévio confirmado da infecção por esse vírus e encontram-se no período gestacional. Os critérios para conclusão diagnóstica da infecção pelo HTLV estão descritos na Nota Técnica Conjunta DGVE e DGLSP/SEVSAP/SES-PE - Nº 6/2024.

1.1 - Notificação: Serão notificados apenas os casos confirmados de infecção pelo HTLV (teste de triagem Elisa + teste confirmatório Western Blot), seguindo os fluxogramas vigentes. A periodicidade da notificação é semanal e deverá ocorrer a cada evento gestacional (toda vez que pessoa com útero com HTLV estiver gestante deverá ser notificada).

1.2 - Orientações operacionais para notificação: Nesse momento, a ficha a ser utilizada será a Ficha do Sinan de Notificação e Conclusão. Os campos relacionados abaixo deverão ser preenchidos da seguinte forma:

a) Campo 7 - Data dos primeiros sintomas: preencher com a data do diagnóstico HTLV na gestação. Caso a gestante já tenha diagnóstico antes da gestação, o campo deverá ser preenchido com data de início da gestação (data da última menstruação (DUM) ou do teste de gravidez ou de outro exame que confirme a gravidez). Caso o diagnóstico seja durante o pré-natal, parto ou puerpério o campo deverá ser preenchido com a data da coleta do exame confirmatório;

b) Campo 31 e 43 - Data da Investigação e Data do Encerramento, respectivamente: preencher com a mesma data dos primeiros sintomas (orientação do campo 7);

1.3 - Digitação no Sinan: O CID-10 para a digitação dos casos de infecção pelo HTLV em gestante, parturiente ou puérpera deverá ser o Z22.6. Ressalta-se que esse código deverá ser utilizado apenas para notificar gestante com o vírus HTLV tipo I ou II.

2 - Criança exposta ao risco de transmissão vertical de infecção pelo HTLV

Considera-se criança exposta aquela nascida que tenha sido amamentada de pessoas com diagnóstico confirmado de HTLV ou nascida de pessoas com diagnóstico confirmado de HTLV por exames laboratoriais.

2.1 - Notificação: Serão notificadas todas as crianças expostas ao HTLV durante a gestação, parto ou por amamentação. A periodicidade da notificação é semanal.

2.2 - Orientações operacionais para notificação: Nesse momento, a ficha a ser utilizada será a Ficha do Sinan de Notificação e Conclusão. Os campos relacionados abaixo deverão ser preenchidos da seguinte forma:

a) Campo 7 - Data dos primeiros sintomas: preencher com a data de nascimento da criança exposta.

b) Campo 31 e 43 - Data da Investigação e Data do Encerramento, respectivamente: preencher com a mesma data dos primeiros sintomas (orientação do campo 7);

c) Campo 32 - Classificação Final: assinalar a Opção 1 - Confirmado, pois será notificado o evento criança exposta ao risco de transmissão vertical infecção pelo HTLV;

d) Campo 33 - Critério de Confirmação/Descarte: assinalar a opção 2 - Clínico-Epidemiológico para a criança exposta.

2.3 - Digitação no Sinan: O CID-10 para a digitação dos casos de criança exposta ao risco de transmissão vertical de infecção pelo HTLV deverá ser o Z20.8. Ressalta-se que esse código deverá ser utilizado para notificar apenas criança exposta ao risco de transmissão vertical de infecção pelo HTLV.

3 - Infecção pelo Vírus Linfotrópico de Células T Humanas (HTLV)

Todo indivíduo, adulto e criança, com diagnóstico laboratorial confirmado de infecção pelo Vírus Linfotrópico de Células T Humana Tipo I ou 2 (HTLV-1/2).

3.1 - Notificação: Serão notificados apenas os casos confirmados de infecção pelo HTLV (teste de triagem Elisa + teste confirmatório Western Blot), seguindo os fluxogramas vigentes. A periodicidade da notificação é semanal.

3.2 - Orientações operacionais para notificação: Nesse momento, a ficha a ser utilizada será a Ficha do Sinan de Notificação e Conclusão. Os campos relacionados abaixo deverão ser preenchidos da seguinte forma:

a) Campo 7 - Data dos primeiros sintomas: preencher com a data do diagnóstico confirmado laboratorialmente;

b) Campo 31 e 43 - Data da Investigação e Data do Encerramento, respectivamente: preencher com a mesma data dos primeiros sintomas (orientação do campo 7);

3.3 - Digitação no Sinan: O CID-10 para a digitação dos casos de infecção pelo Vírus Linfotrópico de Células T Humanas (HTLV) deverá ser o B33.3 - Infecção por retrovírus SOE (Infecção por retrovírus não classificada em outra parte). Ressalta-se que esse código deverá ser utilizado apenas para notificar casos confirmados com a infecção pelo HTLV (exceto gestantes).

Orientações para vigilância epidemiológica

- A notificação de criança exposta deverá ser realizada preferencialmente na maternidade para que o município de residência tenha conhecimento do caso e realize o monitoramento do seguimento até a definição do status de infecção do HTLV.
- A notificação de infecção pelo HTLV em gestante, parturiente ou puérpera deverá ocorrer a cada evento gestacional (toda vez que mulher com HTLV estiver gestante deverá ser notificada).
- Toda gestante com diagnóstico de HTLV deverá ser notificada preferencialmente durante o pré-natal. Caso o diagnóstico tenha ocorrido no momento do parto ou no pós-parto, a maternidade deverá realizar a notificação. Portanto, para evitar duplicidade de casos, recomenda-se que seja anotado o número do Sinan na caderneta das gestantes notificadas durante o pré-natal.

Qualquer dúvida em relação a notificação, entrar em contato com a Vigilância Epidemiológica do HIV/Aids, Hepatites Virais e Outras IST da Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco, através do e-mail: vedstaidspe@gmail.com ou pelo telefone 81 3184-0212.

Atenciosamente,

Debora Veras

Coordenadora de Vigilância Epidemiológica do HIV/AIDS, Hepatites Virais e Outras IST

Grazielle Vasconcelos

Gerente de Vigilância das Infecções Sexualmente Transmissíveis e AIDS

José Lancart

Diretor Geral de Informação e Vigilância Epidemiológica



Documento assinado eletronicamente por **Debora Lima Veras**, em 04/04/2025, às 11:14, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Grazielle dos Santos Vasconcelos**, em 04/04/2025, às 13:57, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Lancart de Lima**, em 04/04/2025, às 16:48, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **65036510** e o código CRC **05D12D72**.

SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DE PERNAMBUCO

Rua Dona Maria Augusta Nogueira, 519, - Bairro Bongi, Recife/PE - CEP 50751-530, Telefone: (81)3184-0000